



ESTADO DE MATO
GROSSO

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO ADM Nº:	414/2023
MODALIDADE:	Pregão Presencial
PROCESSO LICITATORIO:	006/2023
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço Por Item
PREGAO PRESENCIAL DE Nº:	002/2023
DATA DA REALIZAÇÃO:	16/02/2023
HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO:	09:00 horas
HORÁRIO PREVISTO PARA A SESSÃO:	09:00 horas
LOCAL:	Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, Avenida Mauro Pires Gomes, 195 – Sala de Licitações.

O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. São José, nº 05 – Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através do de Decreto Municipal 191/2020, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 123/06, Decreto Municipal 045/2007 e 092/2009, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e hora acima mencionados.

A presente licitação, com seus autos processuais protocolizados pelo processo Administrativo nº 077/2020, foi regularmente autorizada pelo Prefeito Municipal.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 3568-1529/1666 e EMAIL licitaçãoxingu@gmail.com e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

ÓRGÃO REQUISITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 . São Partes integrantes deste instrumento como se nele transcrito:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III Modelo de Procuração;

ANEXO IV Modelo de Carta de Preposição;

ANEXO V Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VI Declaração de Superveniência de fato impeditivo de habilitação

ANEXO VII Modelo de Declaração Diversa;

ANEXO VIII Declaração para microempresa ou de pequeno porte;

ANEXO IX – Minuta de Contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



3.1. Estarão aptos a participar do presente pregão todos os interessados que preencherem os requisitos e condições previstas no presente Edital Pregão nº 002/2023 e seus Anexos, bem como em outras legislações pertinentes.

3.2 A participação nesta licitação significa:

- a). Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- b). Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que Indiretamente a regulam;
- c). Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma
- d). Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

3.3 . Será vedada a participação de Empresa:

- 3.3.1. Concordatária, em processo de falência, em processo de dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação;
- 3.3.2. Que esteja com o direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT suspenso, ou que tenha sido declarada inidônea para contratar com a administração pública;
- 3.3.3. Que figure dentre os seus sócios, diretores e responsáveis, funcionário, servidor ou ocupante de cargo em comissão na Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nos termos do artigo 9º da 8666/93.
- 3.3.4. Que detenha atividade incompatível com o objeto do Edital;
- 3.3.5. Que não estiver legalmente constituída;

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A pessoa jurídica que desejar participar da disputa deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da abertura da sessão, credenciar-se ou fazer-se representar por pessoa com poderes para formular ofertas, fazer lances, firmar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar ata e todos os demais atos inerentes ao certame;
- 4.2. O credenciamento do preposto será por procuração específica (Anexo III) ou por carta de preposição (Anexo IV), outorgada pela pessoa jurídica, por instrumento público ou particular, em original ou autenticada, ou autenticável por meio idôneo;
- 4.3. O próprio interessado, representante legal, credenciar-se-á pela apresentação do ato constitutivo atualizado da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se for caso;
- 4.4. Ao iniciar a Sessão, o participante apresentará ao Pregoeiro o documento de identidade oficial com foto, a Carta de Preposição ou Procuração, a declaração da Empresa de que cumpre todos os requisitos da habilitação (Modelo Anexo V);
- 4.5. As licitantes não poderão ser representadas por mais de um agente credenciado;
- 4.6. Caso haja mais de um representante na sessão, a licitante deverá indicar e credenciar o interlocutor oficial;
- 4.7. O agente credenciado não poderá representar mais de uma licitante;
- 4.8. A critério do Pregoeiro, o credenciamento poderá ser aceito até o momento em que aberta a etapa de lances;
- 4.9. A proposta escrita da licitante ausente será validada para fins de classificação na ordem crescente de preços ofertados;
- 4.10. Considerar-se-á ausente a licitante cujo preposto não detenha procuração específica ou delegação de poderes de representação específica;
- 4.11. As empresas que apresentarem a declaração, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.
- 4.12. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe do Pregão e juntados nos autos do processo;



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



4.13. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar, por ocasião do credenciamento, declaração que situa em tal condição, como condição para receber os benefícios da Lei Complementar n. 123/06 (Modelo - Anexo VIII);

4.14. A falsidade ideológica ou material na declaração, objetivando os benefícios da referida Lei Complementar, caracterizará crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras penas e sanções correspondentes.

5. DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

5.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação com as folhas numeradas e timbradas pelo *slogan* da empresa, incluindo CNPJ, telefone, e-mail, etc;

5.2. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão estar acondicionados em envelopes a parte, opacos e lacrados, contendo na parte externa em caracteres destacáveis, os seguintes dizeres:

**a) ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ**

**b) ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ**

5.3. A ausência dos dizeres na parte externa não desclassificará a licitante, podendo ser inscritos;

5.4. Caso ocorra, por falta dos dizeres, abertura equivocada do envelope, o mesmo será imediatamente lacrado e rubricado por todos os presentes;

5.5. Os envelopes serão recebidos no local, dia e horário determinados no preâmbulo deste Edital;

5.6. Não havendo expediente no dia marcado ou havendo outro fato superveniente que impeça ou retarde sobremaneira a realização do certame, este será para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, caso outra data não seja previamente marcada pelo Pregoeiro;

5.7. A licitante ausente poderá participar da disputa encaminhando os envelopes “A” e “B”, e outro envelope com a declaração, (Modelo - Anexos V), ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, endereço constante do preâmbulo, em atenção do Pregoeiro;

5.7.1. A protocolização dos 03 (três) envelopes deverá ocorrer até o horário previsto para abertura da sessão.

5.8. É vedada a inclusão de qualquer documento ou informação que devesse constar após a entrega dos envelopes;

5.9. Os documentos dos envelopes deverão ser originais ou autenticados em cartório, podendo ser cópia simples e legível, acompanhada do documento original, não sendo aceito fac-símile;

5.9.1. Os documentos extraídos pela internet deverão apresentar o endereço eletrônico para posterior constatação.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

6.1. Após os preparativos preliminares, a sessão pública será declarada aberta pelo Pregoeiro;

6.2. Cabe ao Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, receber e proceder à abertura dos envelopes A – Proposta de Preços – e repassá-los aos demais presentes para conhecimento e vistas;

6.3. Não sendo suficiente o tempo para abertura dos envelopes, face ao exame das propostas ou da qualificação da licitante perante as exigências do edital, ou não encerrando os trabalhos por algum motivo relevante, a sessão será

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



adiada para o primeiro dia útil subsequente, consignando-se na ata as circunstâncias e motivos ensejadores da dilação;

6.4. Designada a sessão, os envelopes abertos serão lacrados e rubricados, ficando todos sob a guarda do Pregoeiro até o reinício dos trabalhos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE “A”

7.1. A proposta comercial deverá ser impressa ou datilografada, rubricada e numerada sequencialmente, sendo a última página datada e assinada pelo representante legal da licitante;

7.2. A proposta deve ser redigida em conformidade com o Anexo II, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou outra condição que possa induzir a classificação por mais de um resultado, devendo constar:

7.2.1. A razão social, o endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, da matriz ou filial (is) e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico.

7.2.2. O preço mensal e total da proposta, devendo estar expresso em reais, conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

7.2.3. Os dados referentes ao número da conta corrente, agência e do Banco, onde receberá o pagamento dos fornecimentos realizados, caso venha ser declarada vencedora;

7.2.4. Declaração de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos, indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento, lucros, dividendos e demais despesas necessárias para a execução dos fornecimentos, caso venha ser declarada vencedora;

7.2.5. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias ao de sua apresentação;

7.2.5.1. A proposta que não indicar o prazo de validade será considerada como de 60 (sessenta) dias.

7.2.6. Prazo de entrega do objeto do presente Edital de até 05 (dez) dias, contados a partir da data da emissão do empenho, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado;

7.2.7. Declaração de que aceita os acréscimos ou supressões até limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os serviços registrados, com base legal no § 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.

7.2.8. Se da proposta constar condições mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

7.3. Os preços são de exclusiva responsabilidade da licitante, sendo vedados quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta depois de apresentada, salvo os aceitos pelo Pregoeiro por motivo de erro manifesto.

7.4. Qualquer divergência entre o algarismo e o extenso do valor da proposta será interpretada como de menor valor;

7.5. A proposta que porventura não esteja assinada pelo responsável será classificada, desde que a informação seja prestada na fase da habilitação;

7.6. Não se admitirá proposta com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os de mercado, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos.

7.8. Após apresentação da proposta, não caberá mais a desistência da licitante, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro;

7.9. Será DESCLASSIFICADA a proposta de preços que:

7.9.1. Não atender às exigências do ato convocatório da licitação;

7.9.2. Estiver omissa, vaga, com irregularidades ou defeitos insanáveis, capazes de dificultar o julgamento;

7.9.3. Impuser condições que possam induzir mais de um resultado ou ressalvas em relação às estabelecidas neste Edital;

7.9.4. Tiver salvo erro manifestas e sanáveis especificações em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



do Edital;

7.9.5. Tiver valores consideravelmente superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados a proposta que não demonstrar sua viabilidade econômica, ou seja, custos de insumos coerentes com os de mercado.

7.10. A simples participação da licitante neste certame implica:

7.10.1. O pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições do Edital e seus Anexos e da obrigação de cumpri-los fielmente, por sua conta e risco, pelos preços ora propostos, não cabendo nenhum acréscimo ou indenização posterior decorrente de erro de cálculo na elaboração;

7.10.2. O dever de apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, caso seja considerada vencedora do certame, exceto se outro prazo for fixado por motivos justificados e aceitos;

7.10.3. O comprometimento de fornecer os serviços objeto da licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

7.11. A proposta, após a sua apresentação, em momento algum poderá ser alterada, exceto quanto aos lances verbais;

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento da proposta será processado e julgado em consonância com as exigências do Edital e legislações pertinentes;

8.2. O critério de julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.3. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, examinando-a com fito de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidos neste Edital, devendo ser desclassificada, de plano, a que estiver em desacordo;

8.4. As propostas de preços válidas, ou seja, que atendam ao edital serão ordenadas em ordem crescente, e eleitos para participar da fase de lances os seus autores;

8.5. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação;

8.6. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes das licitantes selecionadas poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada uma, até que se obtenha o menor preço possível;

8.7. As licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;

8.8. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, as demais licitantes selecionadas para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes;

8.9. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência;

8.10. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente;

8.11. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa da licitante em ofertar lance, quando for convidada, seja na rodada inicial ou nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas;

8.12. O preço da proposta escrita da licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto;

8.13. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, e também quanto aos aspectos de habilitação e negociação do preço ofertado;

8.14. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



elementos da proposta escrita;

8.15. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo, se concedido, não poderá exceder 5 minutos;

8.16. O Pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação;

8.17. Poderá o pregoeiro atribuir parâmetros para apresentação de novos lances, a fim de dar maior celeridade à disputa, dentro da razoabilidade;

8.18. Quando for obtido o menor preço, a etapa de lances será concluída para ele;

8.19. Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à classificação das licitantes e verificará se ocorre empate (ficto), nos termos do art. 44 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP), entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado;

8.20. Entende-se por empate (ficto) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado, ou seja, o de menor valor;

8.20.1. Ocorrendo o empate como considerado acima, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para ofertar proposta inferior, cobrindo a proposta de menor valor, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; caso não apresente nova proposta, serão convocadas as remanescentes enquadradas na situação acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

b) no caso de equivalência nos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no § 2º, art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos na alínea “a”, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentado na fase de lances;

d) Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.21. O Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação da proponente vencedora da disputa para verificar se essa preenche os requisitos de habilitação exigidos no edital, e caso entenda necessário, do segundo classificado;

8.22. Atendidas as exigências e não havendo manifestação recursal, à licitante será adjudicado o objeto, conforme o caso, vencido na disputa;

8.23. Se a proposta não for aceita ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração e declaração daquela que preencha plenamente os requisitos do edital;

8.24. Encerrada a sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada registrando-se todas as ocorrências relevantes, a qual ao final será assinada por todos os presentes;

8.25. O Prefeito Municipal homologará o certame, no entanto, caso tenha havido manifestação recursal, também lhe incumbirá a respectiva adjudicação;

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

9.1. No envelope B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, a proponente demonstrará a aptidão em assegurar a execução e o fiel cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos;

9.2. Em substituição aos documentos exigidos no Edital, não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos;

9.3. Se a licitante for a sociedade-matriz, os documentos devem constar em nome dela, se for a filial, da filial, exceto os que por sua natureza constem em nome de ambas;

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email: licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



9.4. A Licitante deverá apresentar a documentação na seguinte ordem:

9.4.1. Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade do representante da Licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, em se tratando de sociedade de ações, dos documentos de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

9.4.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- e) Certidão negativa de tributos estaduais.
- f) Certidão negativa débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- h) Alvará de funcionamento ou outro documento no qual comprove a regularidade do funcionamento do licitante, expedida pela Prefeitura Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos (CND-INSS)

9.4.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas;
- b) Apresentação, na forma da lei, do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício último financeiro vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-DI-Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir caso encerrados há mais de 03 (três) meses da data do recebimento das propostas;
- c). Serão considerados aceitos, como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - c.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76** (sociedade anônima) – publicado no Diário Oficial, ou Publicado em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede; ou domicílio da licitante;
 - c.2.) Sociedades por cota limitada (LTDA)** - cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente;
 - c.3.) Sociedades outras** sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES” - Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou Declaração simplificada do último imposto de renda;
 - c.4.) Sociedades criadas** de 2014 até a presente data - Cópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial que jurisdiciona a sede da licitante.
- d) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



habilitado.

9.5.4 Qualificação Técnica

a) Laudo de Vistoria, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, expedido pela DETRAN ou CIRETRAN.

9.6. No envelope B - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, todas as licitantes deverão apresentar:

9.6.1. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo - Anexo VII, c);

9.6.2. Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade de prestar os serviços licitados no prazo previsto, caso venha a vencer o certame (Modelo – Anexo VII, b);

9.6.3. Declaração de que está adimplente com o fornecimento ou com as obrigações contratuais firmadas com outras esferas da Administração Pública, não configurando inadimplência o cumprimento feito nos prazos de prorrogações formalmente solicitados e aceitos pela autoridade competente (Modelo – Anexo VII, a);

9.6.4. Declaração de inexistência de fato superveniente ou impeditiva de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado (Modelo – Anexo VI).

9.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório, ou em cópia simples autenticável, desde que acompanhada do original;

9.8. Estabelece os artigos 31 e 32 da Lei Municipal 407/2009 que:

Art. 31º - Para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, bastará à ME e EPP a apresentação dos seguintes documentos:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação.

Art. 32º - Nas licitações públicas do município, a comprovação de regularidade fiscal das ME's e EPP's somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.8.1. As empresas que se enquadram no disposto na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e artigo 33 da Lei Municipal 407/2009, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização e conforme redação alterada do §1º do Art.43, da LC 147/2014;

9.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.9. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, contrariarem os requisitos essenciais do Edital e anexo ou comprometerem a segurança do futuro contrato, o pregoeiro, respeitado o princípio da ampla disputa, poderá motivadamente inabilitar a proponente.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Decai do direito de pedir esclarecimento ou de impugnar os termos do Edital, aquele que não o fizer até dois dias úteis que precederem a data prevista do certame, ou o fizer sem apontar de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o entende viciar;

10.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de vinte e quatro horas, a contar de sua certificação;

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email: licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



10.3. Acolhida a impugnação do ato convocatório, seus vícios serão sanados e, se necessário, nova data será designada para a realização do certame;

10.4. Serão aceitos pedidos de impugnação ao Edital, bem como outros recursos encaminhados por e-mail ou fax, considerando a contagem de prazo após a devida ciência de todos os licitantes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após a declaração da vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo, a partir de então, aberto prazo para apresentação das razões do recurso;

11.2. A síntese ou memorial do recurso será registrado na ata circunstanciada da sessão, momento a partir do qual se contarão 03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões; e, transcorrido esse prazo, mais 03 (três) dias para as contrarrazões das demais licitantes, garantida a vista imediata dos autos;

11.3. Decairá o direito de recorrer pela ausência de manifestação ou pela apresentação intempestiva das razões pela licitante, hipóteses em que o resultado será adjudicado à licitante melhor classificada;

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.5. Interpostas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro fará a devida análise, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-las à decisão do Prefeito Municipal, por igual prazo, a partir da ciência do recurso;

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal adjudicará e homologará a presente licitação;

11.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e comunicado no Mural da Prefeitura.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Para a assinatura do contrato administrativo de prestação dos serviços de transporte escolar, deverão os licitantes vencedores do processo licitatório, apresentar os seguintes documentos:

12.1.1 - registro do veículo como sendo de passageiros, com capacidade compatível com o disposto no Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

12.1.2 - Apresentar: seguro obrigatório, IPVA e Licenciamento do(s) veículo(s) da empresa que serão utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação;

12.1.3

12.1.4 - documento comprobatório de propriedade e/ou posse do veículo em nome do licitante vencedor;

12.1.5 - Laudo de Vistoria, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, expedido pela DETRAN ou CIRETRAN. Dentre outros equipamentos obrigatórios de segurança serão observados:

12.1.5.1 - Apresentação de veículo com cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

12.1.5.2 - Os veículos não poderão ter ano de fabricação anterior ao exigido na descrição de cada item do Anexo I - Termo de Referência;

12.1.5.3 - Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

12.1.5.4 - Apresentação do veículo com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos do artigo 136, III, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email: licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



12.1.6 - Apresentar como Conductor:

12.1.6.1 - pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

12.1.6.2 - com habilitação na categoria "D" ou "E";

12.1.6.3 - com certidão negativa criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo Juizado Especial Criminal e Justiça Comum do foro de seu domicílio;

12.1.6.4 - atestado de capacidade física e sanidade mental;

12.1.6.5 - duas fotos 3x4;

12.1.6.6 - e que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

12.1.6.7 - devendo, ainda, possuir curso de capacitação obrigatório para trabalhar com transporte escolar fornecido por instituição credenciada pelo DENATRAN.

12.1.6 - Apresentar como Monitor Escolar:

12.1.6.1 - pessoa de idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

12.1.6.2 - com certidão negativa criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo Juizado Especial Criminal e Justiça Comum do foro de seu domicílio;

12.1.6.3 - atestado de capacidade física e sanidade mental;

12.1.6.4 - duas fotos 3x4.

12.1.7. – Atestado de visita de reconhecimento das linhas e condições para a realização do Transporte Escolar das Redes Municipal e Estadual de Ensino, para o Ano Letivo de 2023.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

13.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições estabelecidas no edital, a Empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR se compromete a:

13.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante a prestação de serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;

13.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.3. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as solicitações de prestação de serviços;

13.1.4. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

13.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação dos serviços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

13.1.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

13.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

13.1.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal;

13.1.9. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condição à percepção do

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



valor faturado;

13.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

13.1.11. Cumprir fielmente todos os termos do presente Edital;

13.1.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT.

13.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços.

13.1.14. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Contratante;

13.1.15. Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego; Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo; Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, apresentando-se sempre uniformizado com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade; Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

13.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.17. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada;

13.1.18. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

13.1.19. Não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR"; Fica a Contratada proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

13.1.20. A Contratada se obriga a mencionar em seu veículo, quando a serviço da Prefeitura do Município de São José do Xingu- MT, devidamente identificado com o seguinte dizer "TRANSPORTE ESCOLAR".

13.1.21. O veículo transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários das aulas nas respectivas escolas.

13.1.22. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, evitando deixar, sob qualquer argumento, de atender às solicitações da CONTRATANTE, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

13.1.23. Possuir veículo reserva e sempre que for necessário providenciar imediatamente veículo substituto na hipótese em que haja necessidade de reparo previsível ou não nos veículos da empresa, caso em que deverá ser observada aplicação de todas as exigências previstas no presente contrato.

13.1.24. Na hipótese de que haja necessidade de substituição, ainda que temporária, de veículo para o cumprimento do objeto contratado, a contratada se obriga a disponibilizar outro veículo com as características necessárias para o atendimento devido, nas mesmas condições previstas na Cláusula Nona, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal dos responsáveis legais pela contratante e da mesma diretamente na esfera cível;

13.1.25. Na hipótese de que haja necessidade de substituição, ainda que temporária de motorista, a contratada se obriga a atender o disposto na Cláusula Nona alínea "a", com comunicação imediata a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal dos responsáveis legais pela contratante e da mesma diretamente na esfera cível;

13.1.26. Preencher planilha de bordo semanalmente e entregar na secretaria de educação no primeiro dia útil subsequente, conforme a solicitação da Secretaria de Educação.

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



13.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

13.2.2. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

13.2.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

13.2.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

13.2.5. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

13.2.6. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

13.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

13.2.8. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

13.2.9. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

13.2.10. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.

13.2.11. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

13.2.12. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; inciso II do artigo 79 Lei 8.666 de 1993

13.2.13. Fazer as vistorias relativas às condições dos veículos, emitindo parecer de aprovação ou reprovação.

13.2.14. Caso a CONTRATANTE, efetuar a compra de veículos, poderá a mesma fornecer os veículos a serem utilizado pela CONTRATADA, o qual será pactuado as condições através de Termo Aditivo

14. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. O preço fixado será pago na seguinte forma:

14.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (Dez) dias da apresentação da correspondente nota fiscal de prestação de serviços.

14.1.2 A nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada de relatório no qual deve constar a quilometragem rodado por dia, bem como o percurso percorrido. O relatório deverá obrigatoriamente apresentar a assinatura do Proprietário da Empresa bem como da (o) Secretaria (o) Municipal de Educação.

14.1.3 Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

14.1.4 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2.5 A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.2.6 O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.2.7. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



14.2.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos consignados no orçamento Municipal, cuja fonte de recurso, programa de trabalho e elemento de despesa são:

↗ Exercício 2023:

Funcional programática

0098 – 04.001.12.361.0007.2007.33.90.39..... (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)

0110 – 04.001.12.361.0007.2013.33.90.39(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)

0112 – 04.001.12.361.0007.2014.33.90.39..... (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)

0114 – 04.001.12.361.0007.2016.33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)

Os valores referentes ao **exercício de 2023** serão consignados na proposta orçamentária daquele exercício.

15- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

15.1. Será entregue à contratada a **AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** adjudicados com antecedência de até 10 dias de prazo devendo a contratada se programar para o **SERVIÇO** do dia agendado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU /MT** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**.

15.2. A cada **PRESTAÇÃO** ou período, o órgão gerenciador providenciará a expedição da ordem de **SERVIÇOS** e notificará a empresa para proceder o serviços.

15.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

15.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de **SERVIÇO**.

15.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem do serviço.

15.4. A retirada da ordem de **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

15.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de **SERVIÇO**, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar as prestações do serviço nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

15.6. Dos serviços solicitados, O contratado deve prestar serviço de transporte de alunos dentro das rotas especificadas conforme termo de referência, dentro do município e Distrito de Santo Antônio do Fontoura, obedecendo o cronograma de trabalho estabelecido pela secretaria de Educação.

15.7. As prestações de serviços serão apresentadas provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

15.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado o atesto do fiscal do contrato;

15.8.1. Em se verificando problemas na prestação dos serviços, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

15.9. Os **SERVIÇO**, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item **15.6** deste contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar a licitante as seguintes penalidades:

16.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalíssimas ou do contrato, a licitante poderá incorrer em:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

b) Para os demais casos, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



c) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor empenhado, hipótese em que se configurará inexecução total da obrigação e, conseqüentemente, o cancelamento do contrato da prestadora de serviços.

d) As multas poderão ser relevadas por motivo de força maior, devidamente comprovado.

16.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura e seus Órgãos por até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

16.3. A multa eventualmente imposta à empresa será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da empresa serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Município;

16.4. As penalidades aqui previstas poderão não ser aplicadas por ocorrência de motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito por esta Prefeitura.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Faculta-se ao pregoeiro de ofício ou por iniciativa dos interessados, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.2. O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3. Corre por conta e risco da licitante todo o ônus decorrente de erro na elaboração da proposta apresentada, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.4. A licitante responsabilizar-se-á pela veracidade e legitimidade dos documentos e das informações ali contidas;

17.5. A licitante responsabilizar-se-á pelas declarações feitas no curso do processo licitatório pelo preposto credenciado;

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se para o dia útil imediatamente posterior ao vencimento caso não haja expediente normal na Prefeitura Municipal;



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



17.7. O Pregoeiro, em prol do interesse público, poderá sanar e relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

17.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes nas leis federais 10.520/02, 8.666/93.

17.10. As questões decorrentes deste edital e seus anexos, que não possam ser dirimidas no âmbito administrativo, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT com exclusão de qualquer outro;

17.11. Após o encerramento das fases procedimentais, os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes, na posse do Pregoeiro, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que após esse prazo serão fragmentados.

São José do Xingu - MT, 02 de janeiro 2023.

DENILSON ANTÔNIO P. M. SILVA
Pregoeiro Oficial.
Decreto 082/2021



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público e transporte rodoviário intermunicipal para Município de São José do Xingu/MT, a serem executados pelo menor preço do km rodado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, QUANTIDADES ESTIMADAS E ENDEREÇOS DAS CONTRATANTES

- 2.1 - O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar;
2.2 - Quantidades por Unidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUILOMETRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>ROTA/LINHA: 03 - VEICULO PARA UTILIZAR TRANSPORTE ESCOLAR EM PERFEITO ESTADO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NO MUNICIPIO</p> <p>OBS: FAZENDA BARRA DO DIA, FAZENDA FLOR DA MATA, SITIO SETE CORAÇÕES, FAZENDA ELOISA, FAZENDA SÃO PAULO, FAZENDA SANTO ANTONIO DE PADUA, FAZENDA MATÃO AUDEIA PIARAÇU, FAZENDA GUARUJA E FAZENDA MARANATA.</p> <p>Escolas Atendidas: Escola Municipal Maria Marlene De Moraes E Escola Estadual Antônio Gomes Primo Hora De Chegada À Escola: 7h 20min Hora De Saída Da Escola: 11h 30min Quant/Alunos: 20 A 30 Km/Dia: 310 Tipo Carro; MICRO ONIBUS. Período: Matutino Valor Estimado Km/Ano: km. 62.000</p>	62.000	R\$ 7,23	R\$ 448,260



ESTADO DE MATO
GROSSO

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



02	<p>ROTA/LINHA: 06 - VEICULO PARA UTILIZAR TRANSPORTE ESCOLAR EM PERFEITO ESTADO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NO MUNICIPIO OBS: FAZENDA ELDORADO, FAZENDA SÃO JORGE, FAZENDA SANTA LUZIA, SUCUPIRA POSTO SUCUPIRA.</p> <p>Escolas Atendidas: Escola Municipal Maria Marlene De Moraes E Escola Estadual Antônio Gomes Primo Hora De Chegada À Escola: 07h 20min Hora De Saída Da Escola: 11h 30min Quant/Alunos: ATE 10 ALUNOS Km/Dia: 78 Tipo Carro; VEICULO COM CAPACIDADE ATE 10 ALUNOS Período: Matutino Valor Estimado Km/Ano: 15.600 km.</p>	15.600	R\$ 7,23	R\$ 112.788,00
03	<p>ROTA/LINHA: 07 - VEICULO PARA UTILIZAR TRANSPORTE ESCOLAR EM PERFEITO ESTADO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NO MUNICIPIO OBS: FAZENDA SOSSEGO, FAZENDA PORTANA, FAZENDA BELIMA, CHACACA FELICIDADE, SÍTIO DO SENHOR LUIZ.</p> <p>Escolas Atendidas: Escola Municipal Maria Marlene De Moraes E Escola Estadual Antônio Gomes Primo Hora De Chegada À Escola: 07h 20min Hora De Saída Da Escola: 11h 30min Quant/Alunos: 15 Km/Dia: 118 Tipo Carro; VEICULO COM CAPACIDADE ATE 15 ALUNOS Período: Matutino Valor Estimado Km/Ano: 23.600 km.</p>	23.600	R\$ 7,23	R\$ 170.628,00

ROTAS NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

04	<p>ROTA/LINHA: 13 VEICULO PARA UTILIZAR TRANSPORTE ESCOLAR EM PERFEITO ESTADO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NO MUNICIPIO OBS: RETIRO DA FAZENDA REATA E FAZ TAPETE VERDE Á SANTO ANTONIO DO FONTOURA.</p> <p>Escolas Atendidas: Escola Comandante Fontoura E Escola Estadual Cinco de Abril.</p>	18.800	R\$ 7,23	R\$ 135.924,00
----	--	--------	----------	----------------

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email: licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



ESTADO DE MATO
GROSSO

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



	Hora De Chegada À Escola: 13h 00 Hora De Saída Da Escola: 17h 00 Quant/Alunos: 05 Km/Dia: 94 KM Tipo Carro: VEICULO DE PASSEIO. Período: Vespertino Valor Estimado Km/Ano: 18.800			
05	ROTA/LINHA: 14 – VEICULO PARA UTILIZAR TRANSPORTE ESCOLAR EM PERFEITO ESTADO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NO MUNICIPIO. FAZENDA FELICIDADE, SECADOR FAZ 3R, FAZ MARAJA, FAZ FERRÃO DE PRATA, FAZENDA VIEIRAS, FAZENDA JATOBA, FAZ. CRUMARÉ. Escolas Atendidas: Escola Comandante Fontoura E Escola Estadual Cinco de Abril. Hora De Chegada À Escola: 13h 00m Hora De Saída Da Escola: 17h 00m Quant/Alunos: 12 Km/Dia: 142 Tipo Carro: MICRO ONIBUS Período: Vespertino Valor Estimado Km/Ano: 28.400	28.400	R\$ 7,23	R\$ 205.332,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE.

3.1 – O Processo licitatório visa o atendimento das necessidades de interesse público, para atender a demanda da Secretaria de Educação, em virtude do início do ano letivo, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

CLAUSULA QUARTA - DOS RESULTADOS ESPERADOS

4.1 – Garantir atendimento a população do Município de São José do Xingu/MT e Distrito de Santo Antônio do Fontoura que necessita destes serviços de Transporte Escolar.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO

5.1 – Estima-se o valor total desta licitação em R\$ 1.072.932,00 (um milhão, setenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais).

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos consignados no orçamento Municipal, cuja fonte de recurso, programa de trabalho e elemento de despesa são:

Exercício 2023:

Funcional programática

0098 – 04.001.12.361.0007.2007.33.90.39..... (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)

0110 – 04.001.12.361.0007.2013.33.90.39(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)

0112 – 04.001.12.361.0007.2014.33.90.39..... (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



0114 – 04.001.12.361.0007.2016.33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Os valores referentes ao **exercício de 2023** serão consignados na proposta orçamentária daquele Exercício.

CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Será entregue à contratada a **AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** adjudicados com antecedência de até 10 dias de prazo devendo a contratada se programar para prestar os serviços do dia agendado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU /MT representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

7.2. A cada **PRESTAÇÃO** ou período, o órgão gerenciador providenciará a expedição da ordem de **SERVIÇOS** e notificará a empresa para proceder os serviços.

7.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

7.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de **SERVIÇO**.

7.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem do serviço.

7.4. A retirada da ordem de **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

7.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de **SERVIÇO**, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

7.6. Do serviços solicitado, O contratado deve prestar serviço de transporte de alunos dentro das rotas especificadas conforme termo de referência, dentro do município e Distrito de Santo Antônio do Fontoura, obedecendo o cronograma de trabalho estabelecido pela secretaria de Educação.

7.7. O **SERVIÇO** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

7.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado o atesto do fiscal;

7.8.1. Em se verificando problemas na entrega do **SERVIÇO**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.9. Os **SERVIÇOS**, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item **4.6** deste contrato.

CLAUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O preço fixado será pago na seguinte forma:

8.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (Dez) dias da apresentação da correspondente nota fiscal de prestação de serviços.

8.1.2 A nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada de relatório no qual deve constar a quilometragem rodado por dia, bem como o percurso percorrido. O relatório deverá obrigatoriamente apresentar a assinatura do Proprietário da Empresa bem como da(o) Secretaria(o) Municipal de Educação.

8.1.3 Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

8.1.4 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

8.1.5 A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

8.1.6 O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

8.1.7 Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

9.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições estabelecidas no edital, a Empresa FORNECEDORA se compromete a:

9.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante a prestação de serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;

9.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as solicitações de prestação de serviços;

9.1.4. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

9.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação dos serviços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

9.1.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

9.1.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal;

9.1.9. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condição à percepção do valor faturado;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

9.1.11. Cumprir fielmente todos os termos do presente Edital;

9.1.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços.

9.1.14. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Contratante;

9.1.15. Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego; Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo; Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, apresentando-se sempre uniformizado com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade; Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

9.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



culpa ou dolo na prestação dos serviços; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada;

9.1.18. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

9.1.19. Não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR"; Fica a Contratada proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

9.1.20. A Contratada se obriga a mencionar em seu veículo, quando a serviço da Prefeitura do Município de São José do Xingu- MT, devidamente identificado com o seguinte dizer "TRANSPORTE ESCOLAR".

9.1.21. O veículo transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários das aulas nas respectivas escolas.

9.1.22. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, evitando deixar, sob qualquer argumento, de atender às solicitações da CONTRATANTE, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

9.1.23. Possuir veículo reserva e sempre que for necessário providenciar imediatamente veículo substituto na hipótese em que haja necessidade de reparo previsível ou não nos veículos da empresa, caso em que deverá ser observada aplicação de todas as exigências previstas no presente contrato.

9.1.24. Na hipótese de que haja necessidade de substituição, ainda que temporária, de veículo para o cumprimento do objeto contratado, a contratada se obriga a disponibilizar outro veículo com as características necessárias para o atendimento devido, nas mesmas condições previstas na Cláusula Nona, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal dos responsáveis legais pela contratante e da mesma diretamente na esfera cível;

9.1.25. Na hipótese de que haja necessidade de substituição, ainda que temporária de motorista, a contratada se obriga a atender o disposto na Cláusula Nona alínea "a", com comunicação imediata a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal dos responsáveis legais pela contratante e da mesma diretamente na esfera cível;

9.1.25. Preencher planilha de bordo semanalmente e entregar na secretaria de educação no primeiro dia útil subsequente, conforme a solicitação da Secretaria de Educação.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

10.2. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

10.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

10.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

10.5. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

10.6. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

10.8. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



das cláusulas deste Contrato.

10.9. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

10.10. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.

10.11. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

10.12. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; inciso II do artigo 79 Lei 8.666 de 1993

10.13. Fazer as vistorias relativas às condições dos veículos, emitindo parecer de aprovação ou reprovação.

10.14. Caso a CONTRATANTE, efetuar a compra de veículos, poderá a mesma fornecer os veículos a serem utilizados pela CONTRATADA, o qual será pactuado as condições através de Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feito pela servidor(a) designado pela Secretaria Municipal de Educação nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas, cabendo-lhe, entre outros:

11.1.1 - Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

11.1.2 - Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

11.1.3 - Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

11.1.4 - Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

11.1.5 - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1 Cláusula Décima - Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

12.1.1 Parágrafo Primeiro - Multa de 05% (CINCO) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

12.1.2 Parágrafo Segundo - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos.



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 002/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QUILOMETRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>ROTA/LINHA: 03 - VEICULO PARA UTILIZAR TRANSPORTE ESCOLAR EM PERFEITO ESTADO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NO MUNICIPIO</p> <p>OBS: FAZENDA BARRA DO DIA, FAZENDA FLOR DA MATA, SITIO SETE CORAÇÕES, FAZENDA ELOISA, FAZENDA SÃO PAULO, FAZENDA SANTO ANTONIO DE PADUA, FAZENDA MATÃO AUDEIA PIARAÇU, FAZENDA GUARUJA E FAZENDA MARANATA.</p> <p>Escolas Atendidas: Escola Municipal Maria Marlene De Moraes E Escola Estadual Antônio Gomes Primo Hora De Chegada À Escola: 7h 20min Hora De Saída Da Escola: 11h 30min Quant/Alunos: 20 A 30 Km/Dia: 310 Tipo Carro; MICRO ONIBUS. Período: Matutino Valor Estimado Km/Ano: km. 62.000</p>	62.000	R\$ 7,23	R\$ 448.260,00



ESTADO DE MATO
GROSSO

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



02	<p>ROTA/LINHA: 06 - VEICULO PARA UTILIZAR TRANSPORTE ESCOLAR EM PERFEITO ESTADO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NO MUNICIPIO OBS: FAZENDA ELDORADO, FAZENDA SÃO JORGE, FAZENDA SANTA LUZIA, SUCUPIRA POSTO SUCUPIRA.</p> <p>Escolas Atendidas: Escola Municipal Maria Marlene De Moraes E Escola Estadual Antônio Gomes Primo Hora De Chegada À Escola: 07h 20min Hora De Saída Da Escola: 11h 30min Quant/Alunos: ATE 10 ALUNOS Km/Dia: 78 Tipo Carro; VEICULO COM CAPACIDADE ATE 10 ALUNOS Período: Matutino Valor Estimado Km/Ano: 15.600 km.</p>	15.600	R\$ 7,23	R\$ 112.788,00
03	<p>ROTA/LINHA: 07 - VEICULO PARA UTILIZAR TRANSPORTE ESCOLAR EM PERFEITO ESTADO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NO MUNICIPIO OBS: FAZENDA SOSSEGO, FAZENDA PORTANA, FAZENDA BELIMA, CHACACA FELICIDADE, SÍTIO DO SENHOR LUIZ.</p> <p>Escolas Atendidas: Escola Municipal Maria Marlene De Moraes E Escola Estadual Antônio Gomes Primo Hora De Chegada À Escola: 07h 20min Hora De Saída Da Escola: 11h 30min Quant/Alunos: 15 Km/Dia: 118 Tipo Carro; VEICULO COM CAPACIDADE ATE 15 ALUNOS Período: Matutino Valor Estimado Km/Ano: 23.600 km.</p>	23.600	R\$ 7,23	R\$ 170.628,00

ROTAS NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

04	<p>ROTA/LINHA: 13 VEICULO PARA UTILIZAR TRANSPORTE ESCOLAR EM PERFEITO ESTADO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NO MUNICIPIO OBS: RETIRO DA FAZENDA REATA E FAZ TAPETE VERDE Á SANTO ANTONIO DO FONTOURA.</p> <p>Escolas Atendidas: Escola Comandante Fontoura E Escola Estadual Cinco de Abril.</p>	18.800	R\$ 7,23	R\$ 135.924,00
----	--	--------	----------	----------------

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



ESTADO DE MATO
GROSSO

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



	Hora De Chegada À Escola: 13h 00 Hora De Saída Da Escola: 17h 00 Quant/Alunos: 05 Km/Dia: 94 KM Tipo Carro: VEICULO DE PASSEIO. Período: Vespertino Valor Estimado Km/Ano: 18.800			
05	ROTA/LINHA: 14 – VEICULO PARA UTILIZAR TRANSPORTE ESCOLAR EM PERFEITO ESTADO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NO MUNICIPIO. FAZENDA FELICIDADE, SECADOR FAZ 3R, FAZ MARAJA, FAZ FERRÃO DE PRATA, FAZENDA VIEIRAS, FAZENDA JATOBA, FAZ. CRUMARÉ. Escolas Atendidas: Escola Comandante Fontoura E Escola Estadual Cinco de Abril. Hora De Chegada À Escola: 13h 00m Hora De Saída Da Escola: 17h 00m Quant/Alunos: 12 Km/Dia: 142 Tipo Carro: MICRO ONIBUS Período: Vespertino Valor Estimado Km/Ano: 28.400	28.400	R\$ 7,23	R\$ 205.332,00

1. Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a prestação de serviços, objeto desta licitação, caso venha ser declarada vencedora;

2. Declara que aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os serviços contratados, com base legal no § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.

VALIDADE DA PROPOSTA:

(No mínimo 60 dias)

EMPRESA:

CNPJ: INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TEL./FAX: E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Local e data (MT), ___ de _____ de 2023.

]

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email: licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N° (n° do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio do Sr. XXXX (qualificação), nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr.(nome completo do outorgado, naturalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço), com poderes para praticar todos os atos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, notadamente para formular ofertas escritas e verbais, negociar preços, assinar documentos de habilitação, atas e instrumento de compromisso, interpor recursos e renunciar o direito de propô-los, enfim todos e quaisquer atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data, ___ de _____ de 2023.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
(firma reconhecida)

Obs: Deverá acompanhar esta procuração uma cópia autenticada, pois ficará retida no processo.



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N° (n° do CNPJ), sediada em (endereço completo), nomeia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF n° _____, como seu preposto na licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, na modalidade Pregão Presencial n° 002/2023, para tanto, autoriza-o a apresentar proposta, formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(com firma reconhecida)



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
(entregue FORA dos envelopes “ A” e “ B”)

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N° (n° do CNPJ), sediada em (endereço completo), por seu representante legal, declara sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital Presencial nº 002/2023, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios, ressalvadas as condições asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

RG:

CPF:

Local e data, ___ de _____ de 2023.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N° (n° do CNPJ), sediada em (endereço completo), declara sob as penas da lei que inexistem até a presente data fatos impeditivos a sua habilitação no Pregão Presencial nº 002/2023, e que se encontra ciente da obrigatoriedade em declará-los posteriormente caso os venham ocorrer, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data, ___ de _____ de 2023.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- a). Não está em inadimplência com execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumpriu qualquer Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera;
- b). Terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de fornecer o objeto, para o qual apresentar proposta, do Pregão Presencial nº 002/2023, de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos;
- c). Inexiste em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante para firmar esta Declaração.



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LC Nº 123/06**
(entregue FORA dos envelopes "A" e "B")

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por seu representante legal, declara sob as penas da lei e demais sanções prevista no Edital Presencial nº 002/2023, que se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 (Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte).

EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

RG:

CPF:

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



ANEXO IX
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **37.465.317/0001-03**, com sede na Avenida Mauro Pires Gomes, n.º 195 - Buritis, na Cidade de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. _____, residente e domiciliado nesta cidade de São José do Xingu – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ SSP/___ e CPF n.º _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Avenida _____ s/n.º, Bairro _____, no Município de _____/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador do **RG n.º _____ SSP/___ e do CPF n.º _____ e inscrita no CRC n.º _____/___**, residente e domiciliado na Avenida _____ s/n.º, Bairro _____, neste Município de _____/MT, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o que tudo consta na Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 092/2009 e demais legislações aplicáveis, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal e Estadual para Município de São José do Xingu/MT, **a serem executados pelo menor preço do km rodado, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global, se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 com as demais alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1 DO VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

3.1.1 Fica estipulado entre as partes o valor global dos serviços a serem prestados, objeto deste Contrato, a importância total de **R\$.000,00 (_____)**.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço fixado na cláusula anterior será pago da seguinte forma:

3.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (Dez) dias da apresentação da correspondente nota fiscal de prestação de serviços.



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



3.2.2 A nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada de relatório no qual deve constar a quilometragem rodado por dia, bem como o percurso percorrido. O relatório deverá obrigatoriamente apresentar a assinatura do Proprietário da Empresa bem como da(o) Secretaria(o) Municipal de Educação.

3.2.3 Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.2.4 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

3.2.5 A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

3.2.6 O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

3.2.7 Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Será entregue à contratada a **AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO** adjudicados com antecedência de até 10 dias de prazo devendo a contratada se programar para o **SERVIÇO** do dia agendado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU /MT representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

4.2. A cada **PRESTAÇÃO** ou período, o órgão gerenciador providenciará a expedição da ordem de **SERVIÇOS** e notificará a empresa para proceder o serviços.

4.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

4.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de **SERVIÇO**.

4.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem do serviço.

4.4. A retirada da ordem de **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

4.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de **SERVIÇO**, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

4.6. Do serviços solicitados, O contratado deve prestar serviço de transporte de alunos dentro das rotas especificadas conforme termo de referência, dentro do município e Distrito de Santo Antônio do Fontoura, obedecendo o cronograma de trabalho estabelecido pela secretaria de Educação.

4.7. O **SERVIÇO** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

4.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado o atesto do fiscal;

4.8.1. Em se verificando problemas na entrega do **SERVIÇO**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

4.9. Os **SERVIÇOS**, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item **4.6** deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos consignados no orçamento Municipal, cuja fonte de recurso, programa de trabalho e elemento de despesa são:

Exercício 2023:

Funcional Programática

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



0098 – 04.001.12.361.0007.2007.33.90.39..... (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)
0110 – 04.001.12.361.0007.2013.33.90.39(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)
0112 – 04.001.12.361.0007.2014.33.90.39..... (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)
0114 – 04.001.12.361.0007.2016.33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)

Os valores referentes ao **exercício de 2023** serão consignados na proposta orçamentária daquele exercício.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

6.1. Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

6.1.1 Parágrafo Primeiro - Multa de 05% (CINCO) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

6.1.2 Parágrafo Segundo - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos.

CLAUSULA SETIMA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - Para a assinatura do contrato administrativo de prestação dos serviços de transporte escolar, deverão os licitantes vencedores do processo licitatório, apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 - registro do veículo como sendo de passageiros, com capacidade compatível com o disposto no Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

7.1.2 - Apresentar: seguro obrigatório, IPVA e Licenciamento do(s) veículo(s) da empresa que serão utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação;

7.1.3 - documento comprobatório de propriedade e/ou posse do veículo em nome do licitante vencedor;

7.1.4 - Laudo de Vistoria, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, expedido pela DETRAN ou CIRETRAN. Dentre outros equipamentos obrigatórios de segurança serão observados:

7.1.4.1 - Apresentação de veículo com cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

7.1.4.2 - Os veículos não poderão ter ano de fabricação anterior ao exigido na descrição de cada item do Anexo I - Termo de Referência;

7.1.4.3 - Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

7.1.4.4 - Apresentação do veículo com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos do artigo 136, III, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

7.1.5 - Apresentar como Condutor:

7.1.5.1 - pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

7.1.5.2 - com habilitação na categoria "D" ou "E";

7.1.5.3 - com certidão negativa criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo Juizado Especial Criminal e Justiça Comum do foro de seu domicílio;

7.1.5.4 - atestado de capacidade física e sanidade mental;

7.1.5.5 - duas fotos 3x4;

7.1.5.6 - e que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



7.1.5.7 - devendo, ainda, possuir curso de capacitação obrigatório para trabalhar com transporte escolar fornecido por instituição credenciada pelo DENATRAN.

7.1.6 - Apresentar como Monitor Escolar:

7.1.6.1 - pessoa de idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.1.6.2 - com certidão negativa criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo Juizado Especial Criminal e Justiça Comum do foro de seu domicílio;

7.1.6.3 - atestado de capacidade física e sanidade mental;

7.1.6.4 - duas fotos 3x4.

7.1.7. – Atestado de visita de reconhecimento das linhas e condições para a realização do Transporte Escolar das Redes Municipal e Estadual de Ensino, para o Ano Letivo de 2023.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

8.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições estabelecidas no edital, a Empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS se compromete a:

8.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante a prestação de serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;

8.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as solicitações de prestação de serviços;

8.1.4. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

8.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação dos serviços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.1.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

8.1.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal;

8.1.9. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condição à percepção do valor faturado;

8.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

8.1.11. Cumprir fielmente todos os termos do presente Edital;

8.1.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT.

8.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços.

8.1.14. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Contratante;

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email: licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



8.1.15. Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego; Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo; Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, apresentando-se sempre uniformizado com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade; Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

8.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.17. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada;

8.1.18. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

8.1.19. Não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR"; Fica a Contratada proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

8.1.20. A Contratada se obriga a mencionar em seu veículo, quando a serviço da Prefeitura do Município de São José do Xingu- MT, devidamente identificado com o seguinte dizer "TRANSPORTE ESCOLAR".

8.1.21. O veículo transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários das aulas nas respectivas escolas.

8.1.22. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, evitando deixar, sob qualquer argumento, de atender às solicitações da CONTRATANTE, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

8.1.23. Possuir veículo reserva e sempre que for necessário providenciar imediatamente veículo substituto na hipótese em que haja necessidade de reparo previsível ou não nos veículos da empresa, caso em que deverá ser observada aplicação de todas as exigências previstas no presente contrato.

8.1.24. Na hipótese de que haja necessidade de substituição, ainda que temporária, de veículo para o cumprimento do objeto contratado, a contratada se obriga a disponibilizar outro veículo com as características necessárias para o atendimento devido, nas mesmas condições previstas na Cláusula Nona, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal dos responsáveis legais pela contratante e da mesma diretamente na esfera cível;

8.1.25. Na hipótese de que haja necessidade de substituição, ainda que temporária de motorista, a contratada se obriga a atender o disposto na Cláusula Nona alínea "a", com comunicação imediata a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal dos responsáveis legais pela contratante e da mesma diretamente na esfera cível;

8.1.26. Preencher planilha de bordo semanalmente e entregar na secretaria de educação no primeiro dia útil subsequente, conforme a solicitação da Secretaria de Educação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

9.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

9.2. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

9.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

9.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



**ESTADO DE MATO
GROSSO**

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



9.5. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

9.6. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

9.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.8. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

9.9. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

9.10. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.

9.11. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

9.12. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; inciso II do artigo 79 Lei 8.666 de 1993

9.13. Fazer as vistorias relativas às condições dos veículos, emitindo parecer de aprovação ou reprovação.

9.14. Caso a CONTRATANTE, efetuar a compra de veículos, poderá a mesma fornecer os veículos a serem utilizado pela CONTRATADA, o qual será pactuado as condições através de Termo Aditivo

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II e Art. 79, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral/amigavelmente do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos sem justificativa;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f)- a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal;
- h)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- i)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.
- j)- Em todos os casos, a administração deverá respeitar o devido processo legal e a ampla defesa.
- l)- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 4.1 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto Municipal nº. 092/2009 ou com o art. 78 da Lei nº Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descrédenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos;

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Departamento de Licitação e Contratos



11.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

10.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de SÃO JOSE DO XINGU/MT representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item **10.4, b.**

11.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de **SÃO JOSE DO XINGU/MT** representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

10.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato será até / / , contados após a assinatura do presente contrato e a emissão da ordem de serviço, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feito pela servidor(a) designado pela Secretaria Municipal de Educação nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas, cabendo-lhe, entre outros:

13.1.1 - Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

13.1.2 - Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

13.1.3 - Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

13.1.4 - Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

13.1.5 - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCESSO

14.1 Cláusula Décima-Segunda - O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório – Modalidade Pregão Presencial n.º 002/2023.

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT Fone: (66)3568-1109

Email:licitaxingu@gmail.com

VOCÊ FAZENDO PARTE



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

15.2 A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

15.3 Fica este contrato vinculado aos ditames do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 002/2023.

15.4 Este contrato obedecerá as determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

16.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal Contrato com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de PORTO ALEGRE DO NORTE /MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução deste Contrato.

17.2. É por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

São José do Xingu - MT, ... de de 2023.

SANDRO JOSE LUZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
RESPONSÁVEL
CONTRATADO



**ESTADO DE MATO
GROSSO**
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Departamento de Licitação e Contratos



O presente edital de licitação foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, conforme o parecer jurídico em anexo.